

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 689

[9 de Dezembro de 1970]

Dispõe sobre nova redação ao art. 3º da lei nº 9, de 9/4/60, e acrescenta-lhe um parágrafo.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~NELSON MANEJANES~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a ter a seguinte redação o artigo 3º, da lei nº 9, de 9 de abril de 1960:

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os terrenos necessários, na Zona Industrial, e fazer doação desde que a indústria a ser instalada no canteiro de 100 empregados no mínimo."

ARTIGO 2º - Fica acrescentado um parágrafo único ao mesmo artigo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As indústrias que se instalarem no Município de Caieiras gozarão de isenção de pagamento dos serviços de terraplanagem, mediante autorização legislativa."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.-

NELSON MANEJANES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.-

ANTONIO GABRIEL
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-